



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024 às 15:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6669988: LEI Nº 2.553 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio do Campo

MUNICÍPIO

Rio do Campo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6669988>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



LEI Nº 2.553 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio do Campo para o Exercício de 2025”

VIDAL BALAK, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais.

Faço saber a todos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Rio do Campo para o exercício de 2025, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 59.345.497,19** (cinquenta e nove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dezenove centavos). Para a Administração Direta (Prefeitura, Câmara de Vereadores e Fundo de Saúde) o valor de **R\$ 52.442.355,70** (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) e para a Administração Indireta (Regime Próprio de Previdência Social), o valor de **R\$ 6.903.141,49** (seis milhões, novecentos e três mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos).

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Prefeitura, Câmara e Fundos)

Art. 2º O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2025 estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 52.442.355,70** (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

§ 1º A receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Receitas	Conta	Valor	%
Receita Orçamentária	40000000000000000000	52.442.355,70	100,00
Receitas correntes.	41000000000000000000	42.654.434,70	81,34
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	41100000000000000000	5.482.150,00	10,45
Contribuições	41200000000000000000	534.950,00	1,02
Receita patrimonial	41300000000000000000	401.350,00	0,77
Receita de serviços	41600000000000000000	301.050,00	0,57
Transferências correntes	41700000000000000000	41.921.134,70	79,94
Outras receitas correntes	41900000000000000000	112.000,00	0,21

Receitas de capital	42000000000000000000	9.787.921,00	18,66
Operações de crédito	42100000000000000000	1.698.000,00	3,24
Alienação de bens	42200000000000000000	50.000,00	0,10
Transferências de capital	42400000000000000000	8.039.921,00	18,66
Receita Orçamentária	90000000000000000000	(6.098.200,00)	(11,63)
Receitas correntes.	91000000000000000000	(6.098.200,00)	(11,63)
Transferências correntes	91700000000000000000	(6.098.200,00)	(11,63)
Total:		52.442.355,70	100,00

§ 2º A despesa da Administração Direta será realizada, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Órgão	Total	%
01 - Poder Legislativo Municipal	2.149.000,00	3,96%
02 - Poder Executivo Municipal	1.240.000,00	1,98%
03 - Secretaria de Administração e finanças	4.774.898,08	9,21%
04 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos	7.310.891,39	8,60%
05 - Secretaria de Serviços Urbanos	3.706.499,06	8,65%
06 - Secretaria de Educação	18.706.665,51	36,07%
07 - Secretaria de Cultura e Turismo	386.500,00	3,91%
08 - Secretaria de Esportes e Lazer	1.095.380,01	1,05%
09 - Secretaria Agricultura Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente	1.523.138,91	3,70%
10 - Fundo de Assistência Social de Rio do Campo	1.668.085,74	3,14%
11 - Fundo de Saúde	9.878.300,00	19,73%
13 - Plano Local de Habitação e Interesse Social-PLHIS	3.000,00	0,01%
Total	52.442.355,70	100,00%

II – Classificação por Função

Função	Total Geral
01 - Legislativa	2.149.000,00
04 - Administração	6.029.107,47
06 - Segurança Pública	164.500,00
08 - Assistência Social	949.937,05
10 - Saúde	9.878.300,00
12 - Educação	18.706.665,51
13 - Cultura	366.500,00
15 - Urbanismo	2.092.549,06
16 - Habitação	3.000,00
17 - Saneamento	882.500,00
20 - Agricultura	1.523.138,91
23 - Comércio e Serviços	20.000,00
24 - Comunicações	12.000,00

25 - Energia	554.950,00
26 - Transporte	7.310.891,39
27 - Desporto e Lazer	1.095.380,01
28 - Encargos Especiais	681.936,30
99 - Reserva de Contingência	22.000,00
Total	52.442.355,70

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA – Está demonstrado através do Anexo 07 - Programa de Trabalho por Função/Subfunção/Programa/Ação, o qual é parte integrante desta Lei.

IV – Classificação segundo a natureza - Administração Direta:

Código	Especificação	Valor
31710000000000000000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	129.000,00
31900000000000000000	Aplicações diretas	20.225.605,21
31910000000000000000	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos	2.787.500,00
32900000000000000000	Aplicações diretas	467.000,00
33500000000000000000	Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos	1.314.500,00
33710000000000000000	Transferências a consórcios públicos	36.900,00
33900000000000000000	Aplicações diretas	12.992.108,01
33930000000000000000	Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcios públicos	319.200,00
44710000000000000000	Transferências a consórcios públicos	17.000,00
44900000000000000000	Aplicações diretas	12.014.765,04
44930000000000000000	Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcios públicos	51.950,00
46900000000000000000	Aplicações diretas	62.155,95
99900000000000000000	Reserva de contingência	22.000,00
Total		52.442.355,70

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (RPPS)

Art. 3º O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio do Campo - RIOPREV, para o exercício de 2024, estima a receita em **R\$ 6.903.141,49** (seis milhões, novecentos e três mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições estimadas para 2024, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Receitas	Conta	Valor	%
Receita Orçamentária	40000000000000000000	6.903.141,49	100,00
Receitas correntes.	41000000000000000000	1.847.970,00	26,77
Contribuições	41200000000000000000	1.625.850,00	23,55
Receita patrimonial	41300000000000000000	93.620,00	1,36
Outras receitas correntes	41900000000000000000	128.500,00	1,86
Receitas correntes intraorçamentárias	47000000000000000000	5.055.171,49	73,23

Contribuições	47200000000000000000	3.052.500,00	44,22
Outras receitas correntes	49000000000000000000	2.002.671,49	29,01
Total:		6.903.141,49	100,00

§ 2º A despesa da Administração Indireta será realizada, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Órgão: 12 - Regime Próprio de Previdência

6.903.141,49

Total 6.903.141,49

§ 3º A Despesa do RPPS, será realizada segundo apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Função	Total Geral
09 - Previdência Social	5.731.620,00
99 - Reserva de Contingência	1.171.521,49
Total	6.903.141,49

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA – Está demonstrado através do Anexo 07 - Programa de Trabalho por Função/Subfunção/Programa/Ação, o qual é parte integrante desta Lei.

IV – Classificação segundo a natureza - Administração Indireta:

Código	Especificação	Elemento
31900000000000000000	Aplicações Diretas	5.543.000,00
33900000000000000000	Aplicações Diretas	168.620,00
44900000000000000000	Aplicações Diretas	20.000,00
99990000000000000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.171.521,49
Total		6.903.141,49

Art. 4º Os recursos da reserva de contingência são destinados ao atendimento passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, sendo R\$ **22.000,00** (vinte e dois mil reais)

para a Prefeitura e R\$ **1.171.521,49** (um milhão, cento e setenta e um mil, quinhentos e vinte um reais e quarenta e nove centavos) para o RPPS.

§ 1º A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita através de Lei Municipal, observando o limite para cada evento de riscos específicos neste artigo.

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não previstas.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2025, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º, Inciso I, combinado com o Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, por decreto do Poder Executivo;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no item anterior;

V - modificar as destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a subfunção, o programa e a ação.

Parágrafo Segundo. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, programas, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios, emendas parlamentares, transferências especiais não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos atividades ou operações especiais.

Art. 8º Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Câmara Municipal de Vereadores e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais serão contabilizados separadamente, e seus programas farão parte do Orçamento Geral.

Art. 9º Comprovado o interesse Público Municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 10 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 11 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo/SC, em 04 de dezembro de 2024.

Vidal Balak
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
04 DEZEMBRO 2024
DOM- Lei nº 2.166/2018